



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4511, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006
([Revogada pela Lei Ordinária nº 5546, de 03/07/3013](#))

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA À GOLDEN MOTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à GOLDEN MOTOS LTDA, uma gleba de terra localizada na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, área remanescente, objeto da matrícula nº 32.274, perfazendo uma área de 10.039,14m² (dez mil e trinta e nove metros e quatorze decímetros quadrados) conforme descrições a seguir:

O perímetro tem seu início no ponto A, localizado no lado esquerdo da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, no sentido Cidade-Dutra km 4; deste ponto, com ângulo interno de 95° 45'48", segue no rumo 16° 25'20SW em uma extensão de 70,00m (setenta metros), até encontrar o ponto B, confrontando com a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso; deste ponto, com ângulo interno de 90° 0000", segue no rumo 73° 3440SE em uma extensão de 134,95m (cento e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto B1, confrontando com a via pública que interliga a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso com a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Jr. (Decreto nº 3.718 de 27/04/1998) matrícula nº 32.275 do C.R.I.A.; deste ponto, com ângulo interno de 89° 5959", segue no rumo 16° 2937NE em uma extensão de 83,22m (oitenta e três metros e vinte e dois centímetros), até encontrar o ponto F1, confrontando com a área desmembrada A; deste ponto, com ângulo interno de 84° 1413", segue no rumo 79° 2028NW em uma extensão de 135,64m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto A inicial, fechando o perímetro, encerrando a área de 10.039,14m².

Parágrafo único. A área de terreno descrita no caput será doada com o objetivo único da instalação de empresa GOLDEN MOTOS LTDA, concessionária Honda.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 30 (trinta) dias, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo de 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido no cronograma, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 2.372m² (dois mil e trezentos e setenta e dois metros quadrados), conforme cronograma.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456, de 17.07.90](#) alterada pela [Lei nº 4.410, de 10.05.2006](#), e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal